



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 03020/12

Objeto: Prestação de Contas – Bernardino Batista

Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo

Gestor: José Edomarques Gomes

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL– ADMINISTRAÇÃO DIRETA - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - PREFEITO – ORDENADOR DE DESPESAS – CONTAS DE GESTÃO. APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/93. **EXERCÍCIO DE 2.011.** REGULARIDADE DAS CONTAS. RECOMENDAÇÃO.

ACÓRDÃO APL-TC-00674/2.013

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC Nº 3020/12 que trata da Prestação de Contas do Prefeito do Município de BERNARDINO BATISTA, Sr. **José Edomarques Gomes**, relativa ao exercício de **2011**, **ACORDAM** os Conselheiros integrantes do **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, em sessão plenária hoje realizada, à unanimidade de votos, na conformidade do Voto do Relator, após emissão de parecer favorável às contas de governo, em:

- I. **Julgar regulares** as contas de gestão do mencionado Prefeito;
- II. **Recomendar** ao atual Prefeito Municipal de Bernardino Batista no sentido de evitar toda e qualquer ação administrativa que, em similitude com aquelas ora debatidas, venham macular as contas de gestão.

Publique-se, notifique-se e cumpra-se.
TCE-Plenário Ministro João Agripino, 09 de outubro de 2.013

Em 9 de Outubro de 2013



Cons. Umberto Silveira Porto
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo

RELATOR



Isabella Barbosa Marinho Falcão
PROCURADOR(A) GERAL